

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/010.394/2004 INTERESSADO: FEDERICO RIOSA

## PARECER CEE Nº 182 / 2005

Reconhece os estudos de **Federico Riosa** como equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, realizado em Roma.

### **HISTÓRICO**

**Federico Riosa**, de nacionalidade italiana, portador da carteira de identidade nº RNE V132483-4, repartição expedidora SE/DMAFID/DFP, residente na Rua Vitória Régia, nº 491, casa, Lagoa, requer equivalência de seus estudos aos de conclusão do Esnino Médio para ingressar em Curso de Nível Superior.

O interessado apresenta os seguintes documentos:

- cópia da carteira de identidade de estrangeiro (autenticada);
- cópia do diploma Di Maurita' Scintifica, com o visto do Consulado Geral do Brasil em Roma;
- cópia de uma declaração do Cônsul Mauro Massoni ratificando que o "Diploma Di Maurita'
   Scientifica" outorgado pelo Ministério Italiano das Relações Exteriores equivale ao Ensino Médio, para prosseguimento de curso universitário;
- cópia de uma declaração da secretaria da universidade de Roma (la Sapienza) afirmando que o interessado foi inscrito no ano acadêmico de 1987/88, no III ano de recuperação do curso de Graduação em Engenharia Eletrônica;
- cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio Científico;
- cópia do Certificado do Ensino Fundamental emitido pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

O p.p. encontra-se de acordo com a Deliberação nº 124/85, que fixa normas para a concessão de Equivalência de Cursos de 1º e 2º graus, atuais Ensinos Fundamental e Médio. Sendo assim, sugerimos que o processo seja autorizado, sendo, portanto, reconhecida a Equivalência de Estudos do interessado.

#### **VOTO DA RELATORA**

Ante o exposto sou de parecer favorável que os estudos de Federico Riosa sejam considerados equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Eber Silva
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
João Pessoa de Albuquerque
José Carlos da Silva Portugal

Processo nº: E-03/010.394/2004

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20